

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS E ESTRADOS PARA USO NAS LANCHONETES E RESTAURANTES DA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00152 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00152-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012** publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de caixas organizadoras e estrados para uso nas lanchonetes e restaurantes da unidade Sesc Caldas Novas.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA VAZADA Fabricada em plástico polipropileno de alta densidade; tipo: mercado; capacidade entre 46 a 51 litros; cor: branca; aplicação de uso: transporte de frutas, verduras e legumes.	200	UND		
02	CAIXA PLASTICA FRIGORIFICA Fabricada em plástico polipropileno de alta densidade; capacidade entre 39 a 41 litros; cor: branca; aplicação de uso: transporte de carnes, peixes e laticínios.	40	UND		
03	CAIXA PLASTICA FRIGORIFICA Fabricada em plástico polipropileno de alta densidade; capacidade entre 128 a 132 litros com tampa; cor: branca; aplicação de uso: transporte de carnes, peixes e laticínios.	20	UND		

04	ESTRADO MODULAR PLASTICO NATURAL Injetado em polietileno; para uso em câmara fria; cor: branca; medidas: 49 a 51cm de largura por 49 a 51cm de comprimento por 4 a 6 cm de altura.	35	UND		
05	ESTRADO MODULAR PISO ALTO Fabricado em polietileno de alta densidade; duro e reforçado; cor: branca; medidas entre: 40 a 42cm de largura por 81 a 83cm de comprimento por 12 a 14cm de altura.	20	UND		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias úteis, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 22/01.00152 - DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), em remessa única.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias uteis corridos da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.3. Cabe a contratada o cumprimento dos prazos de entrega nas condições e local definido e na quantidade solicitada, a contar da data do recebimento do pedido (PAF) ou documento equivalente.

4.4. O recebimento dos produtos ocorrerá após a conferencia dos mesmos, dentro do prazo máximo de 48 horas, para recebimento provisório, após este prazo se não for notificado nenhuma irregularidade, será considerado o recebimento definitivo dos itens.

4.5. Para o recebimento definitivo serão conferidos os seguintes critérios dos itens: avarias, sujeiras, mal feitos, estregados, arranhados e de baixa qualidade.

4.6. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido á contratada e o item deverá ser repostado, na mesma quantidade, qualidade e sem ônus adicional.

4.7. Todos os itens entregues devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades propostas.

4.8. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega de item, bem como qualquer prejuízo, avaria causado ao item em decorrência do transporte.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS

Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal n° 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – Goiás CEP: 75.696-320 – Horário de entrega das 08h às 12 e 14h as 18h (Segunda a Sexta-feira).

Fone: (64) 3455-9400

CNPJ: 03.671.444/0008-13

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.4. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento do prazo de entrega, nas condições e local definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor, ordem de compra ou documento equivalente.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.6. No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira,

apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN , bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

a) Fiscal: Érika Neves da Costa
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

b) Suplente: Hylla Hannyella Ribeira da Silva

Nutricionista

Matricula: 9347 CPF: 876.161.732-68

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: